**CONTRATO**

**Nº 24/2023**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n° 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus Procuradores Sr. Roberto de Souza Dias, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, e do CPF nº 115.838.468-83, e Sra. Neide Oliveira Souza, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP, e do CPF nº 205.408.568-51, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da Pregão Eletrônico nº 03/2023, objeto do processo administrativo nº 07/2023, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TABAÍ**, conforme especificações indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PLACA** | **VEÍCULO - ANO/MODELO/CHASSI** | **FRANQUIA** | **BÔNUS** | **COBERTURA** | **PRÊMIO** |
| 5 | ITT1A46 | Ford Ka – 2009 / 9BFZ53A09B099316 | R$2.331,60 | 0 | TOTAL | R$800,00 |
| 7 | ANT9978 | Gol Total Flex - 2006/2007 9BWCA05W56T155549 | R$2.409,60 | 6 | TOTAL | R$800,00 |
| 13 | JOG8544 | Palio Fire 1.0 – 2006 9BD17106G72840919 | R$2.281,20 | 0 | TOTAL | R$800,00 |
| 16 | EGB9273 | Siena Fire – 2009 / 8AP17206LA2055918 | R$2430,00 | 0 | TOTAL | R$800,00 |
| 23 | ABK8739 | Uno Fire – 2001 / 9BD15802524334507 | R$2.312,40 | 0 | TOTAL | R$800,00 |
| 24 | ITB1546 | Uno Mille - 2008/2009 9BD15802A96220644 | R$2.312,40 | 0 | TOTAL | R$800,00 |
| 25 | IYZ0413 | Ambulância - Peugeot Partner – Furgão 1.6 16V / 8AEGCNEN8KG507256 | R$5.000,00 | 4 | TOTAL | R$2.500,00 |
| 26 | JAF4B74 | Ambulância – M. BENZ Sprinter 416 8AC907643ME188259 | R$20.235,60 | 3 | TOTAL | R$3.800,00 |
| 27 |  | Escavadeira Hidráulica - XMCG - XE 150 BR – 2022 / XUG01502LNPA00360  | 0 | 0 | RCF | R$600,00 |
| 28 | JCB | Mini carregadeira – JCB 190 SSL HAR190WSLG2473625 | 0 | 0 | RCF | R$600,00 |
| 29 |  | Motoniveladora - XCMG GR 180 – 2011 110738 | 0 | 0 | RCF | R$600,00 |
| 30 |  | Motoniveladora Case 845 B – 2014 HBZN0845TEAF04152 | 0 | 0 | RCF | R$600,00 |
| 31 |  | Pá carregadeira XCMG LW300KV – 2023 XUG0300VLNPB04001 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 32 | JBT1C79 | Retroescavadeira JCB – 2022 SOR3CXTTHN3174841 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 33 | MR 406 | Retroescavadeira Muller - MR 406 – 2022 RDV00400VN0301146 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 34 | IQY7928 | Retroescavadeira Randon – 2010 AA406VMC4W2179 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 35 | RK 406 | Retroescavadeira Randon - RK 406 – 2013 / 000DA406AMC4W4603 | 0 | 8 | RCF | R$699,00 |
| 36 | RD 406 | Retroescavadeira Randon - RD 406 – 2018 / 9AD406ASJJ0007255 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 37 |  | Rolo compactador XCMG – 2022 XUG01231VNAE00663 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 38 | ISX0920 | TRATOR 4X4 LS PLUS 90 TURBO4 CIL. – 2019 / 9BLP09001KG000145  | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 39 | ITY3239 | TRATOR 4X4 VALTRA VALMET A750 L – 2012 / AAAT2006KCM003803 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 40 | IOQ9959 | TRATOR 4x2 MASSEY FERGSSON – 2007 / 000T250206C000363 | 0 | 0 | RCF | R$699,00 |
| 41 |  | TRATOR JOHN DEERE 6100 J – 2018 1BM6100JPJA000987 | 0 | 0 | RCF | R$700,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará o valor de **R$21.190,00 (Vinte e um mil cento e noventa reais).**

2.2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados.

2.3.Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LUGAR DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e fixas da seguinte forma:

(a) 1ª parcela - 30 dias após o protocolo de entrega das apólices;

(b) 2ª parcela, decorridos 60 (sessenta) dias do primeiro pagamento;

(c) 3ª parcela, decorridos 90 (noventa) dias do primeiro pagamento;

(d) 4ª parcela, decorridos 120 (cento e vinte) dias do primeiro pagamento;

(e) 5ª parcela, decorridos 150 (cento e cinquenta) dias do primeiro pagamento;

(f) 6ª parcela, decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias do primeiro pagamento.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada;

3.5. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes;

3.6. Os valores do presente ajuste não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e, ainda:

4.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

4.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO**

5.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, pelo índice do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

5.2. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o serviço, objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

6.4. Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.5. Permitir a fiscalização pelo contratante;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

6.8. Nos casos de indenização integral do veículo sinistrado, esta deverá ser creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Tabaí.

6.9. A contratada indicará um representante que servirá como preposto perante o município de Tabaí para responder sobre quaisquer pontos do presente termo de referência ou contrato;

6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.12. Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

7.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da Contratada;

7.2. Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3. Fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

8.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações;

8.3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO**

9.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**I – Advertência – nos casos de:**

1. Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
2. Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

**II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:**

1. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
2. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
3. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
4. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
5. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:**

1. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses; Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**V – As multas** poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**VI – Ocorrendo** atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**VII - Da abertura** de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**VIII - Da aplicação** da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

**IX - As penalidades** serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade: 2.004 – Combustível e manutenção veículos do gabinete do prefeito

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 7 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

Projeto Atividade: 2.013 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 130 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.017 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 181 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Projeto Atividade: 2.170 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.390.00.00.00.00.0020 – 329 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.071 – Combustível e manutenção veículos da secretaria REC0040

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – 637 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.317 – Combustível e manutenção veículos da secretaria RE4500

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – 712 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.207 – Combustível e manutenção veículos da secretaria REC4300

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.4300 – 765 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.313 – Combustível e manutenção veículos da secretaria REC4090

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.4090 – 794 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

12.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 07/2023; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

* 1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

 Tabaí, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

Procuradores: Roberto de Souza Dias Neide Oliveira Souza

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CONTRATADA